

EXPEDIENTE DO DIA

EM 03 / 02 / 09



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0103

Em 03.02.2009

*Flávia Stöckl Ronchi*  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 009/2009.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
ESPORTE CLUBE ARAGUAIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE ARAGUAIA – A.E.C.A.**, fundada em 17 de janeiro de 1994, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Marechal Floriano, inscrita no CNPJ sob nº 00.824.697/0001-15, situada à Rua Jair Ronchi, s/n, distrito de Araguaia, Marechal Floriano - ES.

**Art. 2º** - Fica assegurado à **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES CLUBE ARAGUAIA**, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano-ES, 02 de fevereiro de 2009.

*abriela Stöckl Ronchi*  
autora  
criadora

**APROVADO**  
Em 17 / 02 / 09  
*Flávia Stöckl Ronchi*  
Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.824.697/0001-15	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE ARAGUAIA - A.E.C.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.E.C.A			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R JAIR RONCHI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.258-000	BAIRRO/DISTRITO ARAGUAIA	MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Elaborado no dia 08/07/2008 às 14:43:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).  
 Atualize sua página

Ata da reunião Ordinária da Associação Araguaiaense de Futebol de Mera - AAFM.

Dos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil e sete, reuniu-se a diretoria da A.A.F.M, estando presentes todos os seus membros, sendo participantes ainda o Sr. Cezar Tadeu Ronchi, Gabriela Stock Ronchi e Fausto Gattam Junior. Em pauta, foi pauta a eleição da nova diretoria. O sr. presidente, após os devidos debates, fez a primária chamada, aguardando a manifestação de algum dos presentes; após trinta minutos, como não houve chapa concorrente, em comum acordo dos atuais membros o sr. Presidente comunicou aos presentes a permanência da mesma Diretoria. Na sequência dos trabalhos foi levantada a questão sobre a necessidade de alterar e atualizar o estatuto da associação, erando o Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Rodrigo Rangel - presidente; relatora: Lúcia Guimaraes e secretário: Odíbson José Greco. Encerrados os debates ficou definido que será feito uma alteração na razão social da associação, passando a receber a seguinte denominação: Associação de Esportes Clube Araguaia, com nome fantasia A.E.C.A. Em função dessa alteração fica a nova diretoria autorizada e responsável em providenciar as alterações correspondentes perante o estatuto atual, bem como seu registro em cartório. Em nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, declarando empossados os membros eleitos na diretoria e no conselho fiscal e solicitou que larese a presente ata, que lida e achada

min, Wilson José Greco, que secretariou 83  
presente reunião. Fica registrado os seguintes obser-  
v: onde lê-se: "Associação de Esportes Clube Araguaria";  
se: "Associação Esporte Clube Araguaria";  
lê-se: "relatora: Lúcia Guimarães; lê-se: relator:  
ar Antônio Pimentel".

Cesgr Tadeu Ronchi Júnior

*Wilson J. Greco*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE MARECHAL FLORIANO - ES

PROTOCOLO Lº A-1, N° 1664, PAG. 021

REGISTRADO SOB O N° 106 DO LIVRO A-0002.

DATA 27 DE JUNHO DE 2008.

O Oficial

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA  
DE MARECHAL FLORIANO - ES

CNPJ 00.677.399/0001-27



*Ruy Borgo*

OFICIAL SUBSTITUTO

Rua David Canal, nº 27, Ed. Alcino De Nada, sala 3 - Centro  
Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000 - Tel.: (27) 3288-1478



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00824697/0001-15

**Razão Social:** ASSOCIACAO ARAGUAIENSE DE FUTEBOL DE MESA

**Nome Fantasia:** AAFM

**Endereço:** R PRINCIPAL 391 / ARAGUAIA / MARECHAL FLORIANO / ES / 29255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2009 a 19/02/2009

**Certificação Número:** 2009012108111232747165

Informação obtida em 21/01/2009, às 08:11:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 005652009-07001050

Nome: ASSOCIAÇÃO ARAGUAIENSE DE FUTEBOL DE MESA  
CNPJ: 00.824.697/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 21/01/2009.  
Válida até 20/07/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2009018326

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 00.824.697/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/01/2009**, válida até **21/04/2009**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21 de Janeiro de 2009.

Autenticação eletrônica: **0D101.6009.07306**

## ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE ARAGUAIA – A.E.C.A.

### ESTATUTO

#### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**ART. 1º** – A Associação Esporte Clube Araguaia, tem sede e foro na Rua Jair Ronchi, s/nº, Araguaia, município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, Cep: 29258-000, designada neste Estatuto pela sigla AECA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade voluntária dos associados, tendo como finalidade a prática esportiva em geral, caracterizando-se como entidade desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente estatuto que substitui o aprovado pela Diretoria em 17 de janeiro de 1994.

**Parágrafo Único** - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

**ART. 2º** - Para o integral cumprimento de seus objetivos sociais, o Clube poderá promover a realização de espetáculos, tais como:

- a) A prática de atividades desportivas em forma recreativa ou competitiva, participando dos torneios e campeonatos promovidos por entidades desportivas.
- b) A prática de assistência social, educacional, cívica e filantrópica, promovendo espetáculos e torneios ou cedendo suas sedes para tais objetivos.

#### CAPITULO II

#### DOS PODERES

**ART. 3º** – São Poderes da AECA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

#### CAPITULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 4º** - A Assembléia Geral, poder máximo da AECA, é constituída por todos os associados inscritos, em gozo de seus direitos, com direito a um voto cada.

**Parágrafo Único** – É permitido a qualquer associado, delegar poderes, desde que por escrito, a outro associado para a sua representação.

**ART. 5º** - Compete a Assembléia Geral Ordinária reunir-se na primeira quinzena de fevereiro, anualmente, para conhecer e julgar o relatório da diretoria, com o respectivo parecer do Conselho fiscal, relativo ao ano anterior.

**ART. 6º** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se à:

- a) Quando convocada pelo presidente.
- b) Para reformar o estatuto por iniciativa própria ou por proposta da diretoria.
- c) Por solicitação de um associado, com convocação da diretoria, caso se sinta prejudicado na punição que lhe for imposta.
- d) Por solicitação da maioria dos associados.

**ART. 7º** - A Assembléia Geral deverá ser convocada com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência visando o comparecimento de todos os associados.

**ART. 8º** - Todas as deliberações serão tomadas por 2/3 dos votos dos associados presentes às convocações.

**ART. 9º** - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente, e na falta deste, qualquer membro da diretoria.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos da assembléia serão transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

**ART. 10** – O Conselho fiscal fiscalizará os atos da diretoria, podendo examinar os livros, documentos da tesouraria e convênios, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral quando da prestação de Contas.

#### **CAPITULO IV** **DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

##### DA DIRETORIA

**ART. 11** – A AECA será administrada por uma diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Financeiro; e,
- d) Secretário.

**§ 1º** - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembléias e as leis que regem as atividades da Associação;

- b) Aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final das assembléias;
- c) Administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;
- d) Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;
- e) Nomear os representantes da Associação junto às entidades esportivas oficiais;
- f) Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;

§ 2º – A Diretoria será convocada pelo presidente e terá como função dinamizar os trabalhos da associação, podendo ainda punir os associados, que com sua conduta agridam as normas de boa educação, sendo suas decisões decididas por maioria de votos.

**ART. 12** – A diretoria será eleita bienalmente, em chapa, e poderá delegar poderes a qualquer associado para representar a AECA em eventos.

**ART. 13** – Compete ao Presidente:

- a) Administrar a AECA;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, podendo dirigí-las ou determinar que outrem as conduza;
- c) Assinar junto ao diretor financeiro os cheques e com a diretoria os documentos da AECA;
- d) Rubricar os livros da AECA;
- e) Lavrar termo de abertura e encerramento dos livros de Atas da AECA; e
- f) Representar a Associação em Juízo.

**ART. 14** - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- b) Substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito; e,

- c) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**ART. 15** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e orientar os serviços financeiros da AECA;
- b) Promover o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, Diretoria ou Assembléia geral, assinando juntamente com o Presidente os cheques; e,
- c) Elaborar até 15 de fevereiro o Balanço do ano anterior.

**ART. 16** – Compete ao Secretário:

- a) Elaborar o calendário da AECA, fazer as estatísticas dos campeonatos, organizar nos dias de jogos as atividades desportivas;
- b) Elaborar as Atas da AECA;

**DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 17** - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

**§ 2º** - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente a eleição de outro membro para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**ART. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar os balancetes trimestrais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

II - fiscalizar o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

III - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva.

**ART. 19** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II do Artigo 18, e, extraordinariamente, no caso do Inciso III do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

#### **CAPITULO V DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**ART. 20** – Constitui Patrimônio da AECA;

- a) Imóveis, instalações e bens móveis;
- b) Materiais, acessórios, troféus, taças, medalhas e outros bens;
- c) Numerários, créditos, títulos e outros valores; e
- d) Demais prêmios que receber em caráter definitivo;

**ART. 21** – Constitui Receitas da AECA:

- a) Doações recebidas em numerário;
- b) Convênios a serem firmados;
- c) Outras contribuições.

**ART. 22** – Constitui Despesas da AECA:

- a) Pagamentos de impostos, alugueis, despesas trabalhistas e outras despesas indispensáveis a manutenção da AECA e seu pleno funcionamento, bem como o pagamento das contribuições devidas à entidades que estiver filiado.

#### **CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES**

**ART. 23** – As eleições para os cargos da diretoria serão convocados por edital, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de suas realizações, que será afixado no quadro de avisos da associação.

- a) Ocorrerão bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, sendo a posse da diretoria até o dia 31 de dezembro do mesmo ano;
- b) Poderão ser inscritas Chapas, desde que completas, até 30 minutos antes do pleito;
- c) Poderá ocorrer reeleição de um ou de todos os diretores, isso quando da formação das chapas;
- d) A votação será secreta.

**ART. 24** – Os membros da diretoria perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Mal versação ou dilapidação do patrimônio da AECA;
- b) Grave violação a este Estatuto;
- c) Em caso de abandono de cargo.

**ART. 25** – Em caso de renúncia ou abandono de cargo de algum de seus membros, a diretoria se reunirá e indicará um novo membro entre os associados, que passará a funcionar com todos os poderes legais que prevê este Estatuto.

**Parágrafo Único** – caso exista renúncia coletiva, o Presidente resignatário, convocará uma Assembléia Geral para efetuar nova eleição e a diretoria eleita cumprirá o resto do mandato.

## **CAPITULO VII** **DOS ASSOCIADOS**

**ART. 26** – Será associado da AECA e passará a gozar dos direitos e deveres que reza este Estatuto, todo aquele esportista interessado em praticar e ou difundir o Esporte, que for indicado por um dos associados e aceito pela Assembléia Geral.

**ART 27** – São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar pelo bom nome e prestígio da AECA;

**ART 28** – São Direitos do Associados:

- a) Votar e ser votados em reuniões de Assembléias;
- b) Utilizar a sede da AECA e dos serviços prestados;

**ART. 29** – Perderão os Direitos os associados que:

- a) Solicitarem sua demissão por escrito;
- b) Os que pela sua conduta e comportamento possam causar prejuízo ao bom nome e prestígio da AECA e de sua Diretoria.

## **CAPITULO VII** **DAS PENALIDADES**

**ART. 30** – Sofrerão penalidades os associados que infringirem as normas deste Estatuto, desrespeitar os associados ou visitantes em eventos causarem danos morais ou materiais ao Patrimônio da AECA.

**ART. 31** – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato e serão aplicadas pela diretoria, podendo ser:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão.

**Art. 32** – Em caso do associado se sentir injustiçado, poderá recorrer a Assembléia Geral que por 2/3 dos associados, poderá modificar a punição aplicada.

**ART. 33** – Caberá a Assembléia Geral, por proposta de qualquer de seus membros, decidir sobre a punição de expulsão de qualquer associado.

**Parágrafo Único** – Esta votação será por unanimidade dos presentes, não tendo o associado direito a voto.

## **CAPITULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** – A AECA, não pode manifestar-se oficialmente, através de seu presidente e demais diretores sobre assuntos de ordem religiosa, política ou racial.

**Art. 35** – Fica vetada a cessão das dependências da AECA, para reuniões com finalidades discriminadas no artigo anterior.

**ART. 36** – Ficam denominadas como cores da AECA: o Verde e o Branco.

**ART. 37** - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções de acordo com os prazos estipulados pela Justiça Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos eletivos.

**ART. 38** - Os membros da AECA não poderão, em nenhuma hipótese, vender quaisquer bens, dispor de quantias ou documentos de valor, pertencentes à associação.

**ART. 39** – Em caso de dissolução da associação compete à Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, dirimir assuntos a respeito do destino do Patrimônio da AECA.

**ART. 40** – Os casos omissos neste Estatuto deverão ser deliberados pela diretoria.

**ART. 41** – Este estatuto foi aprovado em reunião de 17 de janeiro de 1994 e alterado em assembléia convocada para este fim em 05 de janeiro de 2008.

Araguaia, Marechal Floriano-ES  
05 de janeiro de 2008.

---

Presidente

---

Vice-Presidente

---

Diretor Financeiro

---

Secretário

---

Conselho Fiscal

---

Conselho Fiscal

---

Conselho Fiscal



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE ARAGUAIA - A.E.C.A  
CNPJ: 00.824.697/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:41:35 do dia 04/02/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2009.

Código de controle da certidão: **82AC.DE36.286B.DB06**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.